PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.703/1.991

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 28, de 13 de maio de 1.948 - Código de Postura - e dá outras providências. -o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As penalidades pecuniárias decorrentes de infrações aos dispositivos constantes da Lei Municipal nº 28, de 13 de maio de 1.948, serão arbitradas, em cada caso, pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 2º - Os valores das penalidades a que se refere o artigo anterior poderão ser vinculados a um índice previamente estabelecido ou serão revistos periodicamente, levando-se em conta a desvalorização da moeda nacional.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, MG., 28 de março de 1.991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

Agostinho Martins de Oliveira Neto
Sec. Munic. de Saúde e Assist. Social

Flávio Lúcio Santos Souto
Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos

Antonio Joaquim Alves
Sec. Mun. da Fazenda

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM: